



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

LEI Nº. 1253/2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em R\$=32.035.000,00 (trinta e dois milhões e trinta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R\$
1. – RECEITAS DO TESOURO (1.1 + 1.2)	26.500.000,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES (a+b+c+d+e)	24.988.000,00
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	943.000,00
b) Receitas de Contribuições	247.000,00
c) Receita Patrimonial	304.472,00
d) Receita de Serviços	40.000,00
e) Transferências Correntes	23.453.528,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL (f+g)	1.512.000,00
f) Operação de Crédito	1.200.000,00
g) Alienação de Bens	312.000,00
2. – RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA (2.1+2.2)	5.535.000,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES (h+i+j)	2.752.000,00
h) Receita de Contribuições	820.000,00
i) Receitas Patrimoniais	1.912.000,00
j) Outras Receitas Correntes	20.000,00
2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTAIA (k+l)	2.783.000,00
k) Receita de Contribuições	1.153.000,00
l) Receitas Patrimoniais	1.630.000,00
3. – T OTAL GERAL DA RECEITA (1. + 2.)	32.035.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes em Anexo, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R\$
I – PODER LEGISLATIVO	1.500.000,00
01.00 – Câmara Municipal	1.500.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.000.000,00
02.00 – Governo Municipal	1.035.000,00
03.00 – Departamento de Administração	1.859.000,00
04.00 – Departamento de Finanças	1.882.000,00
05.00 – Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	2.767.500,00
06.00 – Departamento de Assistência Social	1.167.000,00
07.00 – Departamento de Educação e Esporte	5.309.000,00
08.00 – Departamento de Saúde	6.588.500,00
09.00 – Departamento de Cultura	680.000,00
10.00 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	595.000,00
11.00 – Departamento de Licitações	161.000,00
12.00 – Departamento de Cadastro e Tributação	152.000,00
13.00 – Departamento de Meio Ambiente	1.008.000,00
14.00 – Departamento de Compras	176.000,00
16.00 – Departamento de Recursos Humanos	1.620.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.535.000,00
15.00 – Fundo Municipal de Previdência	5.535.000,00
TOTAL GERAL.....	32.035.000,00

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

I atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.

Artigo 6º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 8º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 9º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2024, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13/12/2023).

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal